

Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.124, DE 28 DE JULHO DE 2000.

ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE TERRENOS COM ÁREA INFERIOR A 10.000,00M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO

SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Loteamento (Lei nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977), com suas alterações posteriores em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a aprovação de desmembramento de terrenos com área inferior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

CONSIDERANDO que o desdobramento não poderá alterar e/ou ampliar o sistema viário existente,

DECRETA:

ART. 1º - Os terrenos com área inferior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com sistema viário existente, já dotados de infra-estrutura completa (rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto pluvial e pavimentação de acordo com o art. 16, da Lei nº 1.659), estão dispensados do cumprimento das disposições do art. 4º, I, § 1º e art. 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

ART. 2º - Para obter a aprovação do desdobramento, o proprietário deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, requerimento acompanhado de planta planimétrica assinada pelo proprietário e o responsável, ART e cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

ART. 3º - Considera-se metragem quadrada, aquela constante na matrícula do Registro de Imóveis, para efeito do presente Decreto.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

ART. 4º - Para receber a aprovação do desdobramento, o requerente não poderá alterar e/ou ampliar o sistema viário existente.

ART. 5° - O desdobramento somente será aprovado se receber parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente do Município.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.7º - - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de julho de 2000.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

DÈNISE REGINA STRÜECKER Secretária Municipal de Administração

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"